

**CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**

**PARA: COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL**

**FEIRANTES E AMBULANTES**

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e a Federação do Comércio do Estado de São Paulo (FECOMÉRCIO-SP) firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31/08/2017, nos seguintes termos:

**1. REAJUSTAMENTO:** Serão reajustados, a partir de 01.09.2016, em 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2015.

**2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2015 A 31 DE AGOSTO DE 2016:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.2015	1,0962
De 16.09.2015 a 15.10.2015	1,0878
De 16.10.2015 a 15.11.2015	1,0795
De 16.11.2015 a 15.12.2015	1,0713
De 16.12.2015 a 15.01.2016	1,0631
De 16.01.2016 a 15.02.2016	1,0550
De 16.02.2016 a 15.03.2016	1,0470
De 16.03.2016 a 15.04.2016	1,0390
De 16.04.2016 a 15.05.2016	1,0311
De 16.05.2016 a 15.06.2016	1,0232
De 16.06.2016 a 15.07.2016	1,0154
De 16.07.2016 a 15.08.2016	1,0077
A partir de 16.08.2016	1,0000

• **Parágrafo único** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª.

**3. COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2015 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4. PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2016, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de



44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

**I - EMPRESAS EM GERAL:**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais)
- b) operador de caixa.....R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais)
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis reais)
- d) Office boy e empacotador .....R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)
- e) Garantia do comissionista .....R\$ 1.551,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais)

**II – FEIRANTES E AMBULANTES:**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais)

**III – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

- a) Piso salarial de ingresso .....R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)
- b) Empregados em geral.....R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais)

**5. INDENIZAÇÃO – QUEBRA DE CAIXA:** R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

**6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e seus parágrafos da CCT 2016/2017.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**  
PRESIDENTE